



Número: **1011839-16.2019.8.11.0015**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador: **6ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **13/09/2019**

Assuntos: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado |          |
|--------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------|
| SINOP CAMARA MUNICIPAL (REQUERENTE)        |                    | AIRTON FRIGERI (ADVOGADO(A))  |          |
| COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A (REQUERIDO) |                    |                               |          |
| Documentos                                 |                    |                               |          |
| Id.                                        | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo     |
| 24020<br>209                               | 18/09/2019 12:09   | <u>Despacho</u>               | Despacho |



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP

VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

#1011839-16.2019.8.11.0015

REQUERENTE: SINOP CAMARA MUNICIPAL

REQUERIDO: COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A

Considerando que:

a) a Carta Magna, em seu artigo 58, §3º, dispõe que *“as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a **apuração de fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”* (grifo nosso);

b) a Lei Federal nº 1.579/1952 disciplina que *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com **ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo**”, consoante art. 1º (grifo nosso);*

c) o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, segundo o qual *“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para **apuração de fato determinado e por prazo***



*certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este provenha a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. § 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão” (art. 31).*

d) “no exercício de suas atribuições a comissão poderá, dentro ou fora da Câmara, observada a Legislação específica, **diligenciar**, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos e ainda: I - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização da sindicância ou **diligências necessárias aos seus trabalhos dando prévio conhecimento à Mesa**; II - **deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;**” (Art. 31, §7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop) (grifo nosso).

e) a “**a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;**” (art. 5º, inciso XI, da CF/88), e, que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “Torna-se importante assinalar, contudo, que, mesmo naqueles casos em que se revelar possível o exercício, por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, dos mesmos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, ainda assim a prática dessas prerrogativas estará necessariamente sujeita aos mesmos condicionamentos, às mesmas limitações e aos mesmos princípios que regem o desempenho, pelos juízes, da competência institucional que lhes foi conferida pelo ordenamento positivo. Isso significa, por exemplo, que qualquer medida restritiva de direitos, por ser excepcional, dependerá, sempre, para reputar-se válida e legítima, da necessária motivação, pois, sem esta, tal ato – à semelhança do que ocorre com as decisões judiciais (CF, art. 93, IX) – reputar-se-á irritado e destituído de eficácia jurídica” (RTJ 140/514, Rel. Min. Celso de Mello), bem como que “não constitui demasia insistir na asserção de que qualquer medida restritiva de direitos ou que afete a esfera de autonomia jurídica das pessoas, quando ordenada por órgãos estatais, como as Comissões Parlamentares de Inquérito, deve ser precedida, sempre, da indicação de causa provável e, também, da referência a fatos concretos (...)” (RTJ 173/805, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RTJ 174/844, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – RTJ 177/229, Rel. Min. CELSO DE MELLO – RTJ 178/263, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, v.g.) (grifo nosso);

Em sintonia com os artigos 10, 319, inc. IV e 321, do CPC/2015, intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à emenda da inicial, especificando e demonstrando nos autos:



- (a) A “*área pertencente a Companhia Energética Sinop S.A. (SINOP ENERGIA)*” objeto do requerimento;
- (b) As diligências que serão realizadas e os membros incumbidos dessa atribuição;
- (c) A existência de causa provável a ser apurada;
- (d) A motivação apoiada em fatos concretos acerca da necessidade de ingresso no referido local;
- (e) O prazo previsto para duração das diligências.

Com o aporte, conclusos para deliberações quanto ao recebimento da inicial.

Intime-se.

*Keren*



96707374 - Outras peças (requerimento da CPI)

Juntado por AIRTON FRIGERI - ADVOGADO em 04/10/2019 14:42:46

04 Oct 2019

JUNTADA DE OUTRAS

PEÇAS

96707374 - Outras peças

(requerimento da CPI)

- 96715362 - Procuração (Portaria de Nomeação)
- 96715364 - Documentos Diversos (CPI Camara de Vereadores)

14:42

DECORRIDO PRAZO DE EON CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA - ME EM 03/10/2019 23:59:59.

01:04

DECORRIDO PRAZO DE COMPANHIA ENERGETICA

SINOP S/A EM 03/10/2019

463 de 465



EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SINOP-MT.

Processo nº 1000543-12.2019.4.01.3603

**Câmara Municipal de Sinop**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.814.574/0001-01, com sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Avenida das Figueiras, nº 1835, Setor Comercial, CEP: 78.550-148, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício no Biênio 2019/2020, Sr. **Remídio Kuntz**, brasileiro, Vereador pelo Partido PR, Portador da Cédula de Identidade RG nº 577074 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 362.745.261-53, residente e domiciliado na Rua dos Cactos, n. Jardim Paraíso II, CEP Sinop/MT, por seus Advogados e Procuradores Jurídicos subscritos, *in fine*, os quais recebem mandados e demais correspondências judiciais no endereço do rodapé, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer cópia dos arquivos de audio e video produzidos durante a audiencia realizada no dia 01.10.2019, conforme doc em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



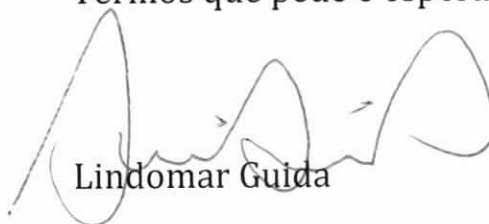
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL**  
**DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP - MT**

**Autos nº 1000543-12.2019.4.01.3603**

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe como terceiro interessado, através de seu Procurador Jurídico, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer cópia dos arquivos de áudio e vídeo produzidos durante a audiência realizada no dia 01/10/2019.

Termos que pede e espera deferimento.



Lindomar Guida

Presidente da CPI/UHE

Sinop, 03 de Outubro de 2019.